

EMBRAER-LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S.A.

Ata da Assembléa Geral de Constituição

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 26 de Novembro de 1999, às 16 hs., na sede social, Avenida Itabaiana nº 40, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 2. PRESENCIA - Totalidade dos subscritores do capital social da Embraer - Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., conforme boletim de subscrição que passa a integrar essa ata para todos os fins de direito, a saber: (a) EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2170, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.208.493/0001-81, NIRE nº 35.300.026.420, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Maurício Novis Botelho e Sr. Satoshi Yokota, abaixo qualificados; (b) MAURÍCIO NOVIS BOTELHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 01.641.893-1-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 044.967.107-06, residente e domiciliado na Rua Brás Cardoso nº 547, Capital do Estado de São Paulo; (c) SATOSHI YOKOTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.645.668-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.027.632-49, residente e domiciliado na Rua Poncas nº 190, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e (d) HORÁCIO ARAGONÉS FORJAZ, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.400.867-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 740.357.388-91, residente e domiciliado na Avenida Ubatuba nº 65, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 3. MESA DIRIGENTE - Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário. 4. DELIBERAÇÕES - a) Foi aprovada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., com o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado pelos subscritores, no ato, em dinheiro, a ser regida pelo Estatuto Social, a seguir transcrito, aprovado pela totalidade dos subscritores, sem reserva e/ou ressalva. b) Por conseguinte, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato até 30/04/2001, os Srs. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 01.641.893-1-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 044.967.107-06, residente e domiciliado na Rua Brás Cardoso nº 547, Capital do Estado de São Paulo; SATOSHI YOKOTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.645.668-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.027.632-49, residente e domiciliado na Rua Poncas nº 190, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e HORÁCIO ARAGONÉS FORJAZ, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.400.867-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 740.357.388-91, residente e domiciliado na Avenida Ubatuba nº 65, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, permanecendo vago 2 (dois) cargos de Conselheiro; c) Por fim, foi fixada como remuneração global e anual dos administradores da Sociedade a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. ESTATUTO SOCIAL- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1 - A Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., com sede na Avenida Itabaiana nº 40, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2 - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo criar subsidiárias e abrir filiais, escritórios ou agências e nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior. Art. 3 - A Sociedade tem por objetivo: - I - projetar, desenvolver, fabricar e comercializar equipamentos hidráulicos e mecânicos de precisão, de aplicação preferencial na indústria aeroespacial; II - Projetar, construir e comercializar materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos; III - Promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e manutenção do material aeroespacial; IV - Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial; e V - Participar em outras empresas como sócia quotista ou acionista; Art. 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Art. 5 - O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 6 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Segundo - A Assembléa Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Art. 7 - A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto. SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Subseção I - Das Disposições Gerais - Art. 8 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 9 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléa Geral. Parágrafo Único - A Assembléa poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. Subseção II - Do Conselho de Administração - Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas titulares de ações ordinárias, eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 11 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre e pelos próprios conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse. Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléas Gerais; e (b) Convocar a Assembléa Geral e as reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, exercerá suas funções o Vice-Presidente. Parágrafo Terceiro - Havendo vacância no cargo de conselheiro será convocada a Assembléa Geral para eleição de novo membro. Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. Parágrafo Terceiro - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho. Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho são admitidos o voto através da delegação feita em favor de outro Conselheiro e o voto escrito antecipado computando-se como presentes os membros que assim votarem. Parágrafo Quinto - Exceto as reuniões do Conselho para deliberação sobre as matérias descritas no artigo 14 infra, o Conselho se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Sexto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação em outro membro ou por escrito. Parágrafo Sétimo - O Diretor Presidente tem presença assegurada nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, observado o disposto no artigo 14 infra; III - Deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6404/76); IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; V - Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléa Geral; VI - Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Sociedade; VII - Autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate. Art. 14. Compete também ao Conselho de Administração: I - Eleger e destituir o Diretor responsável pela Área Financeira e o Diretor responsável pela Área Operacional; II - Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; III - Autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros; IV - Aprovar acordos entre a Sociedade e seus acionistas e/ou empresas coligadas ou controladas; V - Aprovar contratos de licença; VI - Adquirir ou alienar participação da Sociedade em ações, empreendimentos ou ativos de qualquer outra pessoa jurídica; VII - Aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VIII - Aprovar a participação da Sociedade em outras sociedades ou em qualquer outro tipo de associação. Parágrafo Único - A reunião do Conselho de Administração, que tiver por objeto deliberar sobre as matérias elencadas neste artigo, somente se instalará com a presença da totalidade dos membros do Conselho e as deliberações somente serão tomadas por unanimidade de votos. Subseção III - Da Diretoria - Art. 15 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo quatro (4) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, com prazos de gestão

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 26 de novembro de 1999, às 17:00 hs., na sede social, Avenida Itabaiana nº 40, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 2. PRESENCIA - Totalidade dos membros do Conselho de Administração. 3. MESA DIRIGENTE - Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário. 4. DELIBERAÇÕES - a) Foi aprovada, por unanimidade, a eleição do Sr. Maurício Novis Botelho, como Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Satoshi Yokota, como Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 11 do Estatuto Social; b) Por conseguinte procedeu-se à eleição da Diretoria, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, tendo sido eleitos, com mandato até 30/04/2000, os Srs.: Diretor Presidente, SATOSHI YOKOTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.645.668-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.027.632-49, residente e domiciliado na Rua Poncas nº 190, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e Diretor sem designação específica, ANTÔNIO LUIZ PIZARRO MANSO, brasileiro, casado,

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1999

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 01 de dezembro de 1999, às 09:00 hs., na sede social, Avenida Itabaiana nº 40, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 2. PRESENCIA/QUORUM - Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensados, conseqüentemente, os Editais de Convocação, de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76 e os Srs. José Francisco dos Santos Quintanilha, José Ricardo Patrício de Pádua e Eleutério Pires Marques. 3. MESA DIRIGENTE - Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário. 4. DELIBERAÇÕES - a) Foi aprovado o aumento do capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 28.073.039,00 (vinte e oito milhões, setenta e três mil e trinta e nove reais), mediante a emissão de 28.072.039 (vinte e oito milhões, setenta e duas mil e trinta e nove) novas ações ordinárias, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real); b) A acionista Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. ofereceu para subscrição e integralização de todas as ações objeto do aumento do capital social contribuição em dinheiro, bens, direitos e obrigações, conforme Boletim de Subscrição firmado nesta data, tendo sido referida subscrição objeto da anuência dos demais acionistas que expressamente renunciaram ao direito de preferência que lhes é facultado pelo Art. 171 da Lei 6.404/76; c) Com relação aos bens, direitos e obrigações oferecidos pela acionista Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., foi apresentado Laudo de Avaliação preparado pelos peritos previamente nomeados, a saber: Sr. José Francisco dos Santos Quintanilha, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 875.131.458-49 e inscrito no CRC sob nº 127.795, residente e domiciliado na Rua General Vitorino Monteiro nº 83, Capital do Estado de São Paulo, Sr. José Ricardo Patrício de Pádua, brasileiro, solteiro,

de um ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembléa Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Parágrafo Segundo - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Terceiro - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele designado. No caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão. Parágrafo Quarto - Havendo vacância no cargo de qualquer outro Diretor será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo membro, pelo restante do prazo de gestão. Art. 16 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléa Geral de Acionistas; II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, cuidando das respectivas execuções; III - Propor a instalação e supressão de subsidiárias, filiais, escritórios e agências no País e no Exterior; IV - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da Sociedade e de suas subsidiárias; V - Adquirir, alienar e/ou onerar de bens do ativo permanente até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VI - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e VII - Apresentar trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Sociedade e controladas. Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - Indicar para eleição ou destituição pelo Conselho de Administração, os demais Diretores da Sociedade; III - Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; e III - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Art. 18 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. Art. 19 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Sociedade se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Parágrafo Primeiro - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. Parágrafo Segundo - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade de valor igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor, podendo o Diretor Presidente ser substituído por um procurador com poderes especiais, na forma do Parágrafo Quinto, infra. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, como em juízo ou em assembleias de sócios de empresas de cujo capital a Sociedade participe, ela será representada pelo Diretor Presidente, ou por Diretor por ele designado, ou procurador com poderes especiais; (b) desde que tal representação singular tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador. Parágrafo Quinto - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com um outro Diretor qualquer; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. Parágrafo Sexto - Não terão validade, nem obrigação a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Art. 20 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - demonstrações das mutações do patrimônio líquido; III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléa Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. Art. 21 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido, obedecido o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: (a) o acréscimo das seguintes importâncias: i) resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; ii) resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Parágrafo Primeiro - A Assembléa poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléa Geral. Parágrafo Segundo - A Assembléa poderá atribuir aos empregados participação nos lucros ou resultados, na forma de plano que aprovar, obedecida a legislação pertinente. Parágrafo Terceiro - A Assembléa pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléa, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembléa poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. Parágrafo Quinto - A Assembléa Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. Parágrafo Sexto - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Sociedade. - CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 22 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembléa Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23 - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. Art. 24 - É vedado à Sociedade conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. 5. OBSERVAÇÕES FINAIS - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (aa) Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário; p. EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Maurício Novis Botelho e Satoshi Yokota; MAURÍCIO NOVIS BOTELHO; SATOSHI YOKOTA; HORÁCIO ARAGONÉS FORJAZ. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São José dos Campos, 26 de novembro de 1999. aa) Maurício Novis Botelho - Presidente; Horácio Aragonés Forjaz - Secretário; p. EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.; Maurício Novis Botelho; Satoshi Yokota; Horácio Aragonés Forja; Carlos Rocha Villela - OAB/RJ nº 36.120. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico registro Estampado Mecanicamente sob nº 35.300.174.992, em 03/12/1999. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.842.651-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 067.464.467-00, residente e domiciliado na Rua Baltazar da Veiga nº 501, Capital do Estado de São Paulo, permanecendo vago 2 (dois) cargos de Diretor sem designação específica. 5. OBSERVAÇÕES FINAIS - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (aa) Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário; p. EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Maurício Novis Botelho e Satoshi Yokota; MAURÍCIO NOVIS BOTELHO; SATOSHI YOKOTA; HORÁCIO ARAGONÉS FORJAZ. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São José dos Campos, 26 de novembro de 1999 a) Horácio Aragonés Forjaz - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 214.881/99-4, em 03/12/1999. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.211.828 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.686, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo nº 1231, Capital do Estado de São Paulo e Sr. Eleutério Pires Marques, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.775.757, inscrito no CPF/MF sob nº 54.510, residente e domiciliado na Rua Carlos Lacerda nº 62, Capital do Estado de São Paulo. Referida nomeação prévia foi ratificada por todos os presentes que também aprovaram, sem reservas, o Laudo de Avaliação por eles apresentados, passando o mesmo, conjuntamente com o Boletim de Subscrição, a integrar a presente ata para todos os fins de direito; d) Por fim, foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação: Art. 5 - O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de 28.073.039,00 (vinte e oito milhões, setenta e três mil e trinta e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas. 5. OBSERVAÇÕES FINAIS - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (AA) Maurício Novis Botelho, Presidente; Horácio Aragonés Forjaz, Secretário. p. Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Satoshi Yokota e Carlos Rocha Villela; Maurício Novis Botelho; Satoshi Yokota; Horácio Aragonés Forjaz. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São José dos Campos, 01 de dezembro de 1999 a) Horácio Aragonés Forjaz - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 214.882/99-8, em 03/12/1999. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.